DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 12
Extrato 12
Outros atos 13
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 13
Audiência Pública 13
Concursos Públicos/Processos Seletivos 14
Convocação 14

Instituto de Previdência 15
Atos Oficiais 15
Portarias 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1732/2022

REGULAMENTA A POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA, BEM COMO INSTITUI REGRAS ESPECÍFICAS COMPLEMENTARES ÀS NORMAS GERAIS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 13. 709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA-SP, no uso de suas competências e atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que dispõe sobre o tratamento dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica pública ou privada;

CONSIDERANDO que referida Lei Federal promove o respeito à privacidade, autodeterminação informativa, liberdade informação, comunicação e opinião, bem como visa proteger a intimidade, a honra e a imagem da pessoa natural;

CONSIDERANDO, ainda, que a necessidade da Administração Pública promover, em benefício dos seus administrados, o desenvolvimento econômico, tecnológico e a inovação, sempre com vistas à melhoria da qualidade de vida, livre iniciativa, livre concorrência, sem prejuízo da defesa do consumidor;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de permanente proteção dos direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade da pessoa humana e o exercício pleno da cidadania pela pessoa natural,

DECRETA:

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 1° Este decreto regulamenta as competências e os procedimentos a serem observados pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, com o fim de garantir a proteção de dados pessoais prevista na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 2° Para os fins deste decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoal natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3° As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades , com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 4° O Poder Executivo Municipal, por meio de seus Departamentos, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências do art. 13 deste decreto;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Art. 5° O Prefeito Municipal designará o servidor encarregado da proteção de dados pessoais, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6° São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

III - orientar os servidores públicos e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4°, inciso III deste decreto;

V - determinar a órgãos e entes municipais a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VII - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VIII - recomendar a elaboração de planos de adequação relativo à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à entidade, para as providências pertinentes;

IX - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

X - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso IX deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

XI - requisitar dos órgãos e entes municipais responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

XII - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1° O encarregado terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

§ 2° Na qualidade de encarregado da proteção dos dados, o servidor designado está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Art. 7° Cabe aos Diretores Municipais e aos Dirigentes da entidades da Administração Indireta:

I - dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do encarregado na qualidade de responsável da proteção de dados pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pela ouvidoria do Município no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

IV - assegurar que o encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Cabe ao Departamento de Tecnologia da Informação:

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo encarregado de proteção de dados pessoais para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, os Departamentos na implantação dos respectivos planos de adequação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Art. 8° Cabe às entidades da Administração indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, observada, no mínimo:

I - a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II - a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do art. 4°, inciso III, e parágrafo único deste decreto.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 9º. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 10. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6° da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 11. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao encarregado para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o encarregado informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento, previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 9, inciso II deste decreto;

c) nas hipóteses do art. 11 deste decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 13. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5° deste decreto;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1 °, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Art. 14 Os Departamentos da Administração Municipal Direta e entes da Administração Municipal Indireta deverão comprovar ao encarregado estar em conformidade com o disposto no art. 4° deste decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 24 de agosto.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato do Contrato nº 022/2023

Chamamento Público nº 004/2022 - Contratante Município de Holambra - Contratada ELIANA MARIA SANTIAGO SONCIN ME - Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA EDUCACIONAL, COMO OFICINEIRO DE CORTE E COSTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DE PROMOÇÃO SOCIAL - Vigência Contrato 12 (doze) meses - R$ 50,00 (cinquenta reais) por hora-aula, totalizando o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) - Modalidade Chamamento Público - Assinatura em 20/01/2023. Holambra,29 de março de 2023. Fernando Henrique Capato - Prefeito Municipal.

.....

Aviso de ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Extrato - Pregão Eletrônico nº 001/2023

Diante da Adjudicação e decorrido o prazo recursal sem a interposição de nenhum recurso, a Comissão de Licitações comunica a HOMOLOGAÇÃO do objeto da Pregão Eletrônico nº 001/2023 cujo o objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE KIT DE MATERIAL ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. djudicou os itens do pregão por terem apresentado o menor preço por item, as empresas: Itens 07, 09 e 11 à empresa 3B INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. (R$95.812,50); Itens 24, 26, 30, 34, 36 e 38 à empresa A.C DE ALMEIDA INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA (R$23.892,75); Itens 01, 02, 03, 04, 08, 10, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 27, 28, 29, 31 e 32 à empresa BW PRODUTOS LTDA. (R$153.569,55); Item 37 à empresa RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME (R$12.792,00); Itens 05, 13, 15, 23, 25, 33 e 35 à empresa RODRIGO TONELOTTO (R$41.492,25); O item 06 restou fracassado, pois todos os preços foi considerado como 'Não aceitáveis'. Sendo assim, todos os fornecedores para este item, foram inabilitados. Holambra, 30 de março de 2023.

Fernando Henrique Capato
Prefeito Municipal

.....

Aviso de Ata de Sessão - Proposta - Extrato - Tomada de Preços nº 005/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E ACESSIBILIDADE NA RUA SCHOENMAKER - CONVÊNIO DEMANDA - 047553 SH-PRC-2022-00023-DM. Realização da sessão do processo licitatório em 29/03/2023, abertura envelope 2 "proposta" das empresas Habilitadas: NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; LANZA TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA EPP; CSW CONSTRUÇÕES LTDA e J.S.A. CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDAP, Desta forma a classificação aceita fica na seguinte forma: 1ª Classificada: CSW CONSTRUÇÕES LTDA - Valor Global R$ 290.285,54; 2ª Calssificada: NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Valor Global R$ 301.257,73; 3ª Classificada: J.S.A. CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA - Valor Global R$ 309.056,34; 4º Classificada: LANZA TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA EPP - Valor Global R$ 315.157,58. Após análise o presidente da sessão, verificou a questão de empate, pois consta uma empresa no certame licitatório de Pequeno Porte, podendo usufruir do artigo 44º § 1º da Lei Complementar nº123/06. Desta maneira fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação de interesse na obra, a empresa LANZA TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA EPP. Holambra,29 de março de 2023. Comissão de Licitações.

Aviso de Ata de Sessão - Proposta - Extrato - Tomada de Preços nº 001/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO ENTORNO DO MOINHO POVOS UNIDOS, E DA ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE CONVÊNÇÕES - COVÊNIO ESTADUAL Nº 000029/2022. Realização da sessão do processo licitatório em 28/03/2023, abertura envelope 2 "proposta" da empresa Habilitada: M.S.V CONSTRUTORA LTDA EPP.Após análise técnica das propostas apresentadas pelo Departamento de Obras, ficou constatado que a empresa, apresentou a proposta com os valores compatíveis com os praticados no mercado e exequíveis conforme o paragrafo 1º do artigo 48 da Lei 8.666/93, desta forma as proposta da empresa foi considerada ACEITA. Desta maneira a empresa M.S.V CONSTRUTORA LTDA EPP, foi considerada VENCEDORA com o valor global de R$ 1.839.808,64 (um milhão oitocentos e trinta e nove mil oitocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).Desta forma após a publicação do mesmo, será realizado a adjudicação do certame licitação. Holambra, 30 de março de 2023. Comissão de Licitações

.....

Aviso de Ata de Sessão - Proposta - Extrato - Tomada de Preços nº 005/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E ACESSIBILIDADE NA RUA SCHOENMAKER - CONVÊNIO DEMANDA - 047553 SH-PRC-2022-00023-DM. Realização da sessão do processo licitatório em 29/03/2023, abertura envelope 2 "proposta" das empresas Habilitadas: NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; LANZA TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA EPP; CSW CONSTRUÇÕES LTDA e J.S.A. CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDAP, Desta forma a classificação aceita fica na seguinte forma: 1ª Classificada: CSW CONSTRUÇÕES LTDA - Valor Global R$ 290.285,54; 2ª Calssificada: NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Valor Global R$ 301.257,73; 3ª Classificada: J.S.A. CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA - Valor Global R$ 309.056,34; 4º Classificada: LANZA TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA EPP - Valor Global R$ 315.157,58. Após análise o presidente da sessão, verificou a questão de empate, pois consta uma empresa no certame licitatório de Pequeno Porte, podendo usufruir do artigo 44º § 1º da Lei Complementar nº123/06.

Desta maneira fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação de interesse na obra, a empresa LANZA TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA EPP. Holambra,29 de março de 2023. Comissão de Licitações.

.....

Aviso de Ata de Sessão Habilitação - Extrato - Tomada de Preços nº 005/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E ACESSIBILIDADE NA RUA SCHOENMAKER - CONVÊNIO DEMANDA - 047553 SH-PRC-2022-00023-DM. Realização da sessão do processo licitatório em 02/03/2023, abertura envelope 1 “Habilitação”. CONAME ENGENHARIA LTDA, e a empresa CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA EPP. A empresa CONAME ENGENHARIA LTDA, solicitou que constasse em Ata a questão do Bloquete é um dos principais serviços da praça e no Acervo Técnico apresentado pela empresa CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA EPP, não consta esse item. O mesmo questionou que o item “6.2.8.6 - No caso de profissional técnico integrar o contrato social da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita através de cópia autenticada do documento que comprove a sua qualificação e habilitação profissional.” e a empresa CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA EPP, apresentou cópia simples da Carteirinha do CREA. A comissão realizou diligência ao Departamento Jurídico para verificação do questionamento, onde o mesmo acatou o questionamento apresentado pela empresa CONAME ENGENHARIA LTDA,desta maneira a empresa foi considerada INABILITADA.Desta forma abre-se prazo recursal de 05 (cinco) dias nos termos do §6º do Art. 109, Lei Federal 8.666/93, ou seja de 31/03/2023 à 06/04/2023. Após essa data, não havendo a manifestação do recurso, a comissão de licitação estará encaminhando a documentação da empresa CONAME ENGENHARIA LTDA, para a análise técnica do departamento de obras e departamento financeiro, que deverá encaminhar parecer sobre a documentação técnica apresentada, após a emissão do mesmo, a comissão imitirá nova Ata, com a decisão da documentação apresentada e a data de agendamento da abertura do envelope 2 “Proposta. Holambra, 30 de março de 2023. Comissão de Licitação.

.....

Outros atos

Aviso de Adesão - Chamamento Público nº 004/2022

Diante da Adjudicação e decorrido o prazo recursal sem a interposição de nenhum recurso, a Comissão de Licitações comunica a HOMOLOGAÇÃO do objeto da Chamamento Público nº 004/2022, cujo o objeto: CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DE CULTURA, ESPORTES E PROMOÇÃO SOCIAL, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESTINADA AOS MUNÍCIPES DE HOLAMBRAS, Eliana Maria Santiago Soncin - proposta apta para Corte de Costura - Pontuação 30 pontos; John Elvis da Silva Ribeiro - proposta apta para Coral - Pontuação 20 pontos; Isabel Cristina Nunes Carinhanha proposta para Artesanato - Pontuação 55 pontos. Holambra, 09 de janeiro de 2023. Fernando Henrique Capato - Prefeito Municipal.

.....

Aviso de SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO BEC Nº 016/2023 - PROCESSO Nº 1725/2023- OFERTA DE COMPRA N° 874700801002023OC00021

Objeto - AQUISIÇÃO DE UM VEICULO TIPO MOTONIVELADORA - CONVÊNIO BB/FECOP Nº 111/2022, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO. Em virtude de divergência de impugnação do Edital, a administração pública promoverá a revisão do Edital para realizar ALTERAÇÕES, comunicamos a SUSPENSÃO da licitação supracitada, marcada para o dia 05/04/2023, às 09h00m. Devido a impugnação da empresa VENZA EQUIPAMENTOS PESADOS S/A.Tão Logo a Administração modifique o Edital, nova data será divulgada para o certame através de publicação no DOE, no Diário Oficial do Município e site da Prefeitura Municipal de Holambra. Holambra, 30 de março de 2023. GERALDO HERMINIO VELOSO SANTOS - Diretor de Agricultura e Meio Ambiente

.....

Aviso de SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023

Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA BASE DA GUARDA MUNICIPAL DO BAIRRO IMIGRANTES - EMENDA PARLAMENTAR Nº 2022.076.36262. Em virtude de modificação nas planilhas, comunicamos a SUSPENSÃO da licitação supracitada, marcada para o dia 05/04/2023, às 09h00m. Tão Logo a Administração modifique o Edital, nova data será divulgada para o certame através de publicação no DOE, no Diário Oficial do Município e site da Prefeitura Municipal de Holambra. Holambra, 30 de março de 2023. Comissão de Licitações.

Aviso de SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023

Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NA CRECHE PALMEIRAS (ABELHINHA). Em virtude de modificação nas planilhas, comunicamos a SUSPENSÃO da licitação supracitada, marcada para o dia 18/04/2023, às 09h00m. Tão Logo a Administração modifique o Edital, nova data será divulgada para o certame através de publicação no DOE, no Diário Oficial do Município e site da Prefeitura Municipal de Holambra. Holambra, 30 de março de 2023. Comissão de Licitações.

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de

Holambra comunica a todos os interessados e a população em geral que realizará no dia 19 de abril de 2023, às 18:00h, no Plenário da Câmara Municipal (Rua Jorge Latour, N 152 – Centro), Audiência Pública referente à LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Também será transmitido on-line pelo site da Câmara Municipal de Holambra www.camaraholambra.sp.gov.br

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, para comparecer nesta Prefeitura Municipal, a fim de manifestar interesse em ser admitido no Serviço Público Municipal através do Concurso Público nº 001/2018

Agente Comunitário

Classificação	Nome
11º	Ines Aparecida Branco de Oliveira

O candidato relacionado acima deverá comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, até dia **10/04/2023** das 8:00 hs as 11:30 hs e das 13:00 h às 15:00 h, a fim de receber instruções necessárias para a admissão.

O não comparecimento até o prazo previsto será considerado como desistência, podendo a administração pública efetuar a convocação do próximo candidato.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 31 de março de 2023.

Grassi Barbosa Gomes Freitas de Souza
Diretora de Administração e Recursos Humanos

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023 | Ano VII | Edição nº 1004 | Página 15 de 15

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Atos Oficiais

Portarias

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH

PORTARIA Nº 017 DE 31 DE MARÇO DE 2023

NOME: **PATRICIA ALVES MACHADO**

FUNÇÃO: **OFICIAL ADMINISTRATIVO**

DATA DE ADMISSÃO: **31/03/2023**

REFERÊNCIA: **10**

MÁRCIA FERRAZ VIANA, Superintendente Chefe do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra – IPMH, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e nos termos da legislação em vigor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a expedição da presente Portaria de Admissão , de PATRÍCIA ALVES MACHADO, CPF nº 333.986.228-10, RG nº 35.457.114-X, no Cargo de Oficial Administrativo, Referência Salarial 10, conforme Anexo I da Lei Complementar nº 127/02 e suas alterações, estando sujeita a todas as determinações administrativas e trabalhistas do Regime Estatutário vigente na Prefeitura Municipal de Holambra, cabendo ao IPMH as responsabilidades trabalhistas.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Holambra, 31 de março de 2023

MÁRCIA FERRAZ VIANA
Superintendente Chefe

Publicado por afixação no Quadro de Editais na sede da autarquia municipal e no Diário Oficial do Município.